



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO**

**Estado de São Paulo**

**LEI N.º 2.287/2001** - de 15 de maio de 2001.

**Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.565, de 19 de maio de 1987 e dá outras providências.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,**

Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor ;

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.565, de 19 de maio de 1987, que concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a imóveis considerados inaproveitáveis aos fins a que se destina e dá outras providências.




**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO**  
**Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único.** Os efeitos do disposto no *caput* não alcançam os benefícios que houverem sido requeridos anteriormente à vigência da presente Lei, eventualmente tramitando.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 15 de maio de 2001.



ANTONETTA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e um.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO